



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 37/2020**

Projeto de Lei nº 48/2020

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

**INSTITUI O PROGRAMA “ABRACE RIBEIRÃO” COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DE CIDADANIA CONTRA A FOME E A MISÉRIA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica criado no Município de Ribeirão Preto, o programa ABRACE RIBEIRÃO, como ação de cidadania contra a fome e a miséria.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pelo gerenciamento do programa, criando meios para que o Município receba doações de alimentos, produtos de higiene pessoal e produtos de limpeza, feitas de caráter espontâneo por:

- I - pessoas físicas;
- II - pessoas jurídicas; e
- III - prestadoras de serviços.

**Art. 3º** O sistema de doação será efetuado mensalmente pelo doador, que será reconhecido como “PADRINHO MANTENEDOR”.

**Art. 4º** O Programa ABRACE RIBEIRÃO será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fica responsável em:

**I** - manter um cadastro atualizado das famílias carentes e pessoas em estado de vulnerabilidade, bem como dos doadores envolvidos no programa, com o objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimento anualmente;

**II** - fazer a distribuição e manter um telefone, linha direta para contato com interessados em participar do programa;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**III** - divulgar os trabalhos junto aos órgãos de imprensa falada, escrita e televisada, bem como em mídias sociais, para conhecimento geral da população;

**IV** - homenagear anualmente os doadores do programa com a entrega do diploma de honra ao mérito na luta contra a fome e a miséria na nossa cidade.

**Art. 5º** As despesas constantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento e poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2020.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente